

## CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

**Aviso n.º 5610/2005 (2.ª série) — AP.** — *Projecto de alteração do Regulamento Municipal dos Circuitos Turísticos em Trens com Cavalos:*

### Nota justificativa

O Regulamento Municipal dos Circuitos Turísticos em Trens com Cavalos na Cidade de Évora, foi publicado no apêndice n.º 132 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, em 9 de Novembro de 2004.

No desenvolvimento do procedimento com vista à implementação dos «circuitos» detectaram-se algumas dificuldades que importa desde já corrigir.

Assim, está em causa a alteração ao artigo 2.º, n.º 3, no que diz respeito à cor da caixa do trem, propondo-se a admissibilidade de uso de uma cor escura, preferencialmente preto, mas não exclusivamente preto.

Tal proposta assenta no reconhecimento, por um lado, de ser muito difícil por parte dos operadores encontrarem no mercado trens de cor preta (a mais das vezes é verde ou azul, muito escuro), e, por outro, o facto de a cor escura, a tender para o preto, não desvirtuar a invocação histórica de outras épocas, onde o uso de cores escuras nos trens na cidade de Évora se terá verificado.

A proposta foi aprovada pela Câmara Municipal de Évora em reunião de 22 de Junho de 2005.

Assim, o artigo 2.º do regulamento passará a ter a seguinte redacção.

### Artigo 2.º

#### Trens

- 1 — [...]
- 2 — [...]
- 3 — A caixa do trem deve ser pintada a cor escura, preferencialmente preta, com rodas e decoração de cores definidas para o Centro Histórico de Évora — sangue-de-boi, vermelho vivo ou amarelo baunilha pálido.
- 4 — [...]

(Assinatura ilegível.)

## CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ALENTEJO

**Aviso n.º 5611/2005 (2.ª série) — AP.** — *Alteração de Regulamento.* — Para os devidos efeitos se torna público que a Assembleia Municipal de Ferreira do Alentejo, em sessão ordinária de 30 de Junho de 2005, aprovou por unanimidade a proposta da Câmara Municipal para alteração do artigo 5.º do Regulamento da Actividade de Venda Ambulante exercida na área do município de Ferreira do Alentejo, depois da mesma ter sido aprovada por unanimidade, pela Câmara Municipal em reunião ordinária de 8 de Junho de 2005, passando o mesmo a ter a seguinte redacção:

### Artigo 5.º

#### Contingentação

Os pedidos de concessão de cartões de vendedores ambulantes para a área do concelho de Ferreira do Alentejo serão deferidos pela Câmara Municipal, atendendo aos seguintes parâmetros:

- a) O número de vendedores ambulantes não poderá ser superior ao número de comerciantes fixos colectados no concelho;
- b) Serão considerados preferencialmente, os vendedores ambulantes que cumulativamente residam na área do concelho e estejam colectados na repartição de finanças.

7 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Josué Cândido Ferreira dos Santos*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

**Aviso n.º 5612/2005 (2.ª série) — AP.** — Luís Ribeiro Pereira, presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere:

Torna público que a Assembleia Municipal de Ferreira do Zêzere, em sessão ordinária realizada no dia 24 de Junho de 2005, apro-

vou, mediante proposta desta Câmara Municipal, tomada em sua reunião ordinária de 5 de Maio de 2005, o Regulamento de Exploração da Central de Camionagem de Ferreira do Zêzere, que a seguir se publica na íntegra.

11 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Luís Ribeiro Pereira*.

## Regulamento de Exploração da Central de Camionagem de Ferreira do Zêzere

### Artigo 1.º

#### Aprovação

Com o fundamento no disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no disposto nas alíneas a) e i) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é aprovado o Regulamento de Exploração da Central de Camionagem do Concelho de Ferreira do Zêzere.

### Artigo 2.º

#### Objectivo e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento destina-se a assegurar a organização e a exploração regular e contínua da Central de Camionagem de Ferreira do Zêzere.

2 — O disposto neste Regulamento aplicar-se-á, sem prejuízo de outras disposições gerais ou locais que respeitem à exploração do serviço público em causa.

### Artigo 3.º

#### Definição

1 — A Central de Camionagem de Ferreira do Zêzere é um terminal e ponto de paragem obrigatória de todas as carreiras nacionais de transportes rodoviários de passageiros que servem a vila de Ferreira do Zêzere, incluindo-se nesta obrigatoriedade as carreiras de serviço internacional.

2 — São considerados utilizadores prioritários da Central de Camionagem, os concessionários de transportes rodoviários de passageiros em carreiras de serviço público da área de Ferreira do Zêzere.

3 — É expressamente proibido tomar ou largar passageiros, nomeadamente de serviço internacional, na zona urbana de Ferreira do Zêzere, fora da Central de Camionagem, à excepção dos transportes escolares no início do período da manhã.

### Artigo 4.º

#### Horário

1 — A Central de Camionagem de Ferreira do Zêzere abrirá 30 minutos antes da saída do primeiro autocarro e fechará 30 minutos após a saída do último autocarro, com excepção do serviço de recepção e entrega de bagagem e mercadorias que poderá estar aberto apenas das 9 horas às 19 horas e 30 minutos, com o respectivo intervalo de almoço e dos estabelecimentos comerciais.

2 — Poderá, a requerimento dos interessados, elaborado nos termos do disposto no artigo 5.º, considerar-se a abertura noutros períodos.

3 — As horas de abertura e encerramento dos estabelecimentos comerciais que funcionam na Central de Camionagem serão as constantes do Regulamento Municipal dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e Prestação de Serviços do Concelho de Ferreira do Zêzere.

### Artigo 5.º

#### Admissão de veículos

1 — Todo o transportador, para que possa tomar ou largar passageiros ou bagagem na Central de Camionagem, deverá remeter à Câmara Municipal, até oito dias antes em que pretenda iniciar ou prestar o respectivo serviço, requerimento solicitando esse fim.